

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, compreendendo as seguintes tarefas:

I – definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas e/ou dos requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação;

II – escolha da Solução de Tecnologia da Informação e justificativa da solução escolhida;

III – avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

IV – avaliação e definição dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e à manutenção da Solução de Tecnologia da Informação;

V – definição dos mecanismos para continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual;

VI – declaração da viabilidade da contratação;

VII – análise de riscos;

VIII – elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 02/02/2017, às 19:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0367941&crc=23CD7EF9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0367941&crc=23CD7EF9), informando, caso não preenchido, o código verificador **0367941** e o código CRC **23CD7EF9**.

2016.00.000014565-6 Documento nº 0367941 v5

---

**Portaria TSE nº 76, de 01 de fevereiro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar BRAITNER LOBATO DA SILVA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Engenharia Mecânica, para substituir o Chefe de Seção de Engenharia, Nível FC-6, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o inciso XII do art. 1º da Portaria TSE nº 227, de 9 de março de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 11 subsequente, pág. 125.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 02/02/2017, às 19:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0367130&crc=58F46569](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0367130&crc=58F46569), informando, caso não preenchido, o código verificador **0367130** e o código CRC **58F46569**.

---

**Portaria TSE nº 77, de 01 de fevereiro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

designar INÊS QUERUBINA RIBEIRO DO AMARAL, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe de Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, nos dias de 2 e 3.2.2017.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 02/02/2017, às 19:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0367301&crc=C45DD398](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0367301&crc=C45DD398), informando, caso não preenchido, o código verificador **0367301** e o código CRC **C45DD398**.